



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 183
Disponibilização: 26/09/2023
Publicação: 27/09/2023

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº151/2023

Estabelece critérios para lotação de servidores públicos na Turma Recursal e nas unidades judiciárias componentes da sede da Seção Judiciária da Paraíba em decorrência de remoções, nomeações, redistribuições e outras modalidades de transferência previstas em Lei.

O **JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, de comissão para apresentar alternativas para a equalização da força de trabalho (Portaria da Direção do Foro nº 182, de 30 de junho de 2021);

CONSIDERANDO que os números encontrados após a equalização da força de trabalho a partir da utilização dos critérios da Resolução nº 219, de 26/04/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de Primeiro Grau, são inexecutáveis nesta Seccional, resultando em assimetrias relevantes de lotação, a impossibilitar a adoção exclusiva dos parâmetros da citada Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para orientar a definição da unidade de lotação de servidores na Turma Recursal e nas Varas Federais componentes da sede da Seção Judiciária da Paraíba em decorrência de remoções, nomeações, redistribuições e outras modalidades de transferência previstas em lei, de forma a priorizar a adoção de critérios objetivos e impessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar um número mínimo e um quantitativo máximo de servidores efetivos lotados em cada Vara Federal, sem discrepância relevante entre as unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a existência de 03 (três) Varas Federais com competência coincidente em matéria cível e de Juizados Especiais Federais não previdenciários (1ª, 2ª e 3ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba);

CONSIDERANDO a existência de 02 (duas) Varas Federais com competência para julgamento e processamento de causas previdenciárias cujo valor da causa seja de até 60 (sessenta) salários-mínimos (7ª e 13ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba);

CONSIDERANDO a existência de 01 (uma) Vara Federal com competência criminal privativa (16ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba);

CONSIDERANDO a existência de 01 (uma) Vara Federal com competência privativa para o processamento e julgamento de execuções fiscais (5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba)

CONSIDERANDO a existência de 1 (uma) Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba; e

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar um quadro paradigma de servidores efetivos das Varas Federais tomando-se por base apenas o número de servidores efetivos nela lotados, com exclusão de servidores requisitados e dos Analistas Judiciários - Oficial de Justiça Avaliador Federal, que se encontram formalmente lotados e vinculados ao Núcleo Judiciário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO DA PORTARIA

Art. 1º A presente Portaria tem por finalidade estabelecer critérios para orientar e definir a lotação de servidores nas unidades judiciárias componentes da sede da Seção Judiciária da Paraíba em decorrência de nomeações, remoções, redistribuições e outras formas de provimento e deslocamento previstas em Lei subsidiando a tomada de decisão pela Direção do Foro.

§1º A decisão quanto à lotação dos servidores nas unidades judiciárias ou na Secretaria Administrativa da Seção Judiciária da Paraíba está sujeita à discricionariedade do Diretor do Foro.

§2º As regras estabelecidas nesta Portaria não se aplicam à lotação ou relotação de servidores decorrentes de permuta, entendida como a troca recíproca do local do exercício das atribuições do cargo entre 02 (dois) ou mais servidores.

§3º Para fins de observância da lotação paradigma, a aplicação das regras estabelecidas nesta Portaria não implicará redistribuição de servidores entre as unidades judiciárias da Seção Judiciária da Paraíba.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES

Seção I

Dos elementos componentes do quadro de lotação dos servidores

Art. 2º Para fins desta Portaria, o quadro de lotação de servidores das unidades judiciárias da sede da Seção Judiciária da Paraíba será composto pelas seguintes informações:

I- indicação do quantitativo de servidores efetivamente lotados em cada unidade jurisdicional, computando-se, para esse fim, apenas os servidores ocupantes de cargos efetivos das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;

II – indicação de quadro paradigma ideal de servidores de cada unidade judiciária, elaborado a partir dos critérios definidos no art. 3º desta Portaria;

III – indicação numérica do déficit ou superávit de servidores em cada uma das unidades judiciárias, a ser obtido a partir da apuração da diferença entre o número de servidores componentes do quadro paradigma (inciso II) e o número de servidores efetivamente lotados em cada unidade (inciso I).

§1º Anualmente, nas datas de 31 de janeiro e 1º de julho, o Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP da Seção Judiciária da Paraíba atualizará as informações referidas nos incisos I e III do caput deste artigo.

§2º Na apuração das informações referidas no inciso I do caput deste artigo, serão adotados os seguintes critérios:

I – exclusão dos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, bem como os servidores requisitados de outros órgãos.

II - inclusão de servidor que tenha sido colocado à disposição da área administrativa no período anterior de 01(um) ano a contar da data imediatamente anterior à publicação do ato (nomeação/remoção/redistribuição) que ensejou a nova lotação.

§3º A revisão dos dados que compõem o quadro paradigma ideal de servidores de cada unidade judiciária poderá ser realizada mediante iniciativa do Diretor do Foro.

Seção II

Dos critérios utilizados na elaboração do quadro de servidores

Art. 3º Para fins de implementação das regras estabelecidas neste ato, fica aprovado o quadro de lotação paradigma de servidores das Varas Federais da sede da Seção Judiciária da Paraíba na forma do Anexo I desta Portaria.

§1º Para definição do quadro de lotação paradigma de servidores das Varas Federais e da Turma Recursal da sede da Seção Judiciária da Paraíba previsto no Anexo I, foram adotados sucessivamente os seguintes critérios:

I – apuração do IPS (índice de produtividade por servidor) relacionado à média dos processos baixados nos últimos dois anos por cada Vara Federal, nos termos da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

II – aplicação sobre o IPS de um coeficiente multiplicador, obtido a partir da análise da competência jurisdicional de cada uma das Varas Federais, bem como da natureza e complexidade das ações em trâmite em cada uma das unidades jurisdicionais, nos seguintes termos:

a) 1.5 para a 1ª, 2ª e 3ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba (competência cível e de JEF - Adjuntos não previdenciários);

b) 1.4 para a 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba (competência privativa de execuções fiscais);

c) 3.0 para a 16ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba (competência privativa em matéria penal);

d) 0.7 para a 7ª e 13ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba (Juizados Especiais Federais com competência privativa em matéria previdenciária);

e) 0.7 para a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba;

III – obtenção da média geral da sede da Seção Judiciária da Paraíba, com base no terceiro quartil estatístico relativo aos IPS das Varas/Sede, nos termos da metodologia indicada na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

IV – divisão da média geral dos processos distribuídos nos últimos 2 (dois) anos pela produtividade, conforme a média geral do 3º quartil, nos termos da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V – aplicação de índice de bonificação de acordo com o número de processos em tramitação (tramitação ajustada) em cada uma das unidades judiciárias, nos seguintes termos:

a) 1.4 para unidades com tramitação acima de 8.000 processos;

b) 1.3 para unidades com tramitação entre 5.000 e 8.000 processos;

c) 1.2 para unidades com tramitação entre 2.000 e 5.000 processos;

VI – Finalizada a aplicação dos critérios detalhados nos incisos precedentes, foi realizada a recomposição da lotação paradigma do quadro de servidores, limitando-se a um número mínimo de 13 (treze) e máximo de 17 (dezesete) por cada unidade judiciária, observada ainda a necessidade de fixar o mesmo quantitativo de servidores nas unidades judiciárias com igual competência jurisdicional.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE DEFINIÇÃO DA LOTAÇÃO

Art. 4º A definição das lotações de servidores em decorrência dos atos descritos no art. 1º desta Portaria buscará concretizar a lotação paradigma em conformidade com o quadro ideal de servidores vigente na data imediatamente anterior à publicação dos atos de nomeação, remoção ou redistribuição para a sede, apurado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP na forma do art. 2º, §1º, desta Portaria.

§1º A definição da lotação dos servidores egressos das Varas Federais não situadas na Sede da Seção Judiciária da Paraíba observará ainda os seguintes critérios:

- a) será contemplada, de forma prioritária, a Vara Federal com maior déficit de servidores, de acordo com o quadro ideal apurado na forma do caput;
- b) havendo empate quanto ao déficit de servidores entre as unidades judiciárias, realizar-se-á sorteio entre as Varas Federais respectivas, de modo a definir qual unidade receberá com prioridade o servidor em seu quadro;
- c) o resultado do sorteio referido no item anterior preservará os seus efeitos até que a última unidade judiciária participante seja contemplada com a lotação de um novo servidor em seu quadro, e desde que mantido o mesmo déficit de servidores vigente ao tempo do sorteio.

§2º Em momento antecedente à definição da lotação do servidor, o Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP, obedecendo aos critérios definidos nesta Portaria, elaborará nota informativa que subsidiará a decisão da Direção do Foro quanto à lotação, inclusive indicando eventual pendência de efeitos de sorteio realizado na forma do §1º deste dispositivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Eventuais casos omissos e dúvidas quanto à aplicação dos critérios aqui previstos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 26/09/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3808249** e o código CRC **29239EB2**.

ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES DAS VARAS FEDERAIS DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

| Unidade | Lotação Paradigma (após aplicação de pesos e limites, conforme planilha constante no processo administrativo 0001122-50.2021.4.05.7400) |
|---------|--|
|---------|--|

| | |
|-----------------|----|
| 1ª Vara | 15 |
| 2ª Vara | 15 |
| 3ª Vara | 15 |
| 5ª Vara | 14 |
| 16ª Vara | 13 |
| 7ª Vara | 17 |
| 13ª Vara | 17 |
| TR | 17 |